

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI N.º 7508 DE 2002

EMENDA ADITIVA
(Sr. Carlos Santana e Outros)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... - Fica revogado o artigo 24 da Medida Provisória 2229-43"

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta, visa corrigir grave distorção imposta pela MP ao Plano de Carreiras da Área de C&T, que tem como um de seus principais sustentáculos o mérito.

Revitaliza-se dessa forma, o texto original do artigo 21 da Lei 8691/93 possibilitando assim a manutenção da percepção do acréscimo de vencimento por titulação, como vinha sendo efetuada desde implantação do Plano de Carreiras em 1993, manifesto direito adquirido dos servidores, abruptamente alterada pela MP 2229.

O doutrinador Prof. Hely Lopes Meirelles é taxativo: "Adicionais são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de serviço ou em face a natureza peculiar da função que exige conhecimentos especializados... . Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas... . O adicional, em princípio, adere ao vencimento e, por isso, tem caráter permanente..." completando que "... **o adicional** de nível universitário é um típico adicional de função ... decorrente do caráter técnico de certas atividades da Administração, que exigem conhecimentos especializados por sua natureza, **e deve incorporar-se ao vencimento**, mas essa integração tem sido evitada pela legislação pertinente das três esferas administrativas, que o classificam, equivocadamente, como gratificação..." (ver Meirelles, H.L. "Direito Administrativo Brasileiro" Ed. Malheiros, 18ª edição, págs. 405-409).

Sala das Sessões, em

Deputado CARLOS SANTANA

Deputado LINDBERG FARIAS

